



Folha	026
Proc.	385/2018
Resp.	Caro

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.405

De 31 de outubro de 2018

Autógrafo nº 262/18 – Projeto de Lei nº 271/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 (trinta) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Indústria e Comércio de Café Center Araraquara LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.778.674/0001-03, imóvel localizado em terreno frontal à Avenida Honório Monteiro, 503, VIII Distrito Industrial, pertencente ao Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 95.789 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrante do guichê administrativo nº 072.366/2013 – processo nº 000.908/1987.

Art. 2º Do instrumento de doação constará:

- I. Cláusula de retrocessão;
- II. Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;
- III. Cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

15:22 12/11/2018 01:534 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais, consoante disposto no contrato social;
- V. Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VI. Cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;
- VII. Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- VIII. Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;
- IX. Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;
- X. Cláusula dispoendo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;
- XI. Cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. As custas e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o ITBI devido ao Estado em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento do benefício concedido, como



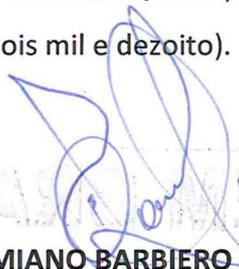
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

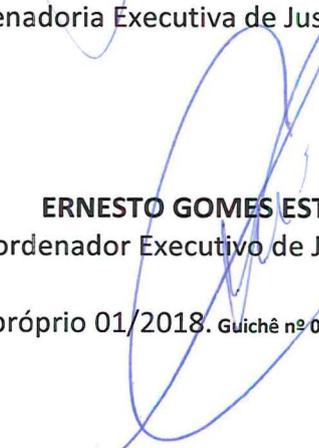
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 072.366/2013 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 07/novembro/18 - Ano XXXVIII - Nº 9893.